



# PREFEITURA DE São Braz do Piauí

CNPJ – 41.522.145/0001-30  
Rua Dionísio Pereira da Silva - Centro  
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

**DECRETO Nº 040 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O Decreto aprova e regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU de São Braz do Piauí, criado pela Lei 217/2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº. 209 e 217, de 07 de Maio de 2021 (*Dispõe sobre a Política de Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de São Braz do Piauí e Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*)

**DECRETA:**

**Fica aprovado e regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e que com este ato publica**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Esporte é um órgão consultivo e de assessoramento a Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí.

**Art. 2º.** O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, composição, organização, bem como demais disposições correlatas, do CMDU, nos termos da Lei Municipal nº 217, de 07 de Maio de 2021.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, a saber:



# PREFEITURA DE São Braz do Piauí

CNPJ – 41.522.145/0001-30  
Rua Dionísio Pereira da Silva - Centro  
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

I - 05 representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- c) Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal da Cidadania, Trabalho e Assistência Social;
- e) 01 Vereador representante da Câmara Municipal de São Braz do Piauí.

II - 04 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de São Braz do Piauí;
- c) 01 representante da Associação Comunitária;
- d) 01 representante dos Comerciantes.

§ 1º. Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º. O suplente é oriundo da mesma categoria representativa do Conselheiro, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º. O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado; possuindo, porém, caráter de relevante interesse público.

**Art. 4º.** Os membros do CMDU terão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - A organização do CMDU é constituída por uma Diretoria e pelo Colegiado.

**Parágrafo único:** Quando necessário, Câmaras Técnicas poderão ser constituídas e passarão a integrar esta estrutura organizacional, em caráter transitório.

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA

**Art. 6º.** A Diretoria é órgão de execução e direção do Conselho, composto por 04 (quatro) membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário Suplente.

§ 1º. A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDU, em Assembleia Ordinária, lavrada em ata própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.



# PREFEITURA DE São Braz do Piauí

CNPJ – 41.522.145/0001-30  
Rua Dionísio Pereira da Silva - Centro  
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

**Art. 7º.** Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as disposições previstas ao CMDU na Lei Municipal nº 217/2021, de 07 de maio de 2021.
- II. Gerir as necessidades Conselho, ainda que em casos não contemplados por este Regimento.
- III. Propor reformas regimentais;

**Art. 8º.** Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assim como assinar as atas dos assuntos tratados;
- II. Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada ou, quando necessário, delegar a sua representação;
- III. Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- IV. Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, as Câmaras Técnicas; quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
- V. Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

**Art. 9º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Exercer as competências do Presidente em sua ausência;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III. Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas.

**Art. 10 -** Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar e lavrar as atas de reuniões;
- II. Organizar e manter arquivada toda a documentação, relativa às atividades do Conselho;
- III. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- IV. Manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada;
- V. Receber as propostas de assuntos a serem abordados nas reuniões, assim como encaminhar à aprovação pelo Presidente da pauta em questão;
- VI. Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas.

**Parágrafo Único.** O Secretário Suplente terá as mesmas atribuições do Secretário Geral, incumbindo-lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

## CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS



# PREFEITURA DE São Braz do Piauí

CNPJ – 41.522.145/0001-30  
Rua Dionísio Pereira da Silva - Centro  
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

**Art. 11.** Poderá o Presidente do CMDU, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas.

§1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Executiva encaminhando-os à Secretaria Executiva.

§ 3º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

**Art. 12.** As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

**Art. 13.** As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Parágrafo Único:** A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

**Art. 14.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 15 -** Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 16.** O conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus titulares.

**Parágrafo único:** As reuniões ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

**Art. 17.** As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente e formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

**Parágrafo único:** O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMDU é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do conselho.

**Art. 18.** As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido artigo antecedente.



# PREFEITURA DE São Braz do Piauí

CNPJ – 41.522.145/0001-30  
Rua Dionísio Pereira da Silva - Centro  
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

§ 1º- Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º- Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º- O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

**Art. 19.** A Ordem do Dia das reuniões do CMDU constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

**Parágrafo único.** Havendo tema relevante ao CMDU, ou situação emergencial relacionada ao desenvolvimento urbano do Município, que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Os casos omissos por este Regulamento Interno serão previstos e geridos pela Diretoria.

**Parágrafo único:** Este documento poderá ser alterado por proposta assinada pela maioria de 1/3 (um terço) dos membros do CMDU.

**Art. 21** - Será considerada vaga a cadeira do Conselheiro Titular e de seu suplente que se ausentar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze), justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

§1º. A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

§2º. A exclusão é do representante e não da entidade, representada. Neste caso, a Diretoria notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

**Art. 22** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMDU e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí – PI, 25 de Novembro de 2024.

Deborah Sayonara Santos Cardoso  
Prefeita